



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Ano: 7

Edição: 1173

Páginas: 6

16 de outubro de 2013

Índice do diário

Licitações

Pregão Presencial - N° 078/2013

Outros

Termo - ACORDO ADMINISTRATIVO - DECRETO 1468 REP.

Licitações

Pregão Presencial

N° 078/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes padrões (lotes) para os agentes do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, do Município de São Francisco do Conde - Ba. O Município de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial, torna público que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço por lote, no dia 30/10/2013 às 09 hs, auditório da COPEL, Prédio da Secretaria de Administração, 1º Piso - sito à Praça da Independência, s/n, Centro, neste Município. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da COPEL, de 2ª a 6ª. feira no horário das 08hs às 14hs. Gratuitamente e sua entrega será pessoalmente, portando CD ou Pen-Drive. Informações através do fone: (71) 3651-8069 - São Francisco do Conde, 15/10/2013 - Manoel Alves Carneiro - Pregoeiro Oficial



Outros

Termo

ACORDO ADMINISTRATIVO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO – TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ADEMAR VILAS BOAS PINTO E MARGARIDA ALMEIDA PINTO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça da Independência, s/nº, Centro, CNPJ de nº 13.830.823.0001/96, denominado DESAPROPRIANTE, representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rilza Valentim de Almeida Pena, e, o de outro, o Sr. **ADEMAR VILAS BOAS PINTO**, brasileiro, casado, aposentado, Registro Geral de Identidade sob o nº 00362571-09/Ba, inscrito no CPF nº 016.539.705-53 e Sra. **MARGARIDA ALMEIDA PINTO**, brasileira, casada, Registro Geral de nº 1.124.977, CPF tombado sob o nº 896.120.435-15, residentes e domiciliados à Praça da Purificação, nº 15, Centro, Santo Amaro – Ba, denominados DESAPROPRIADOS, com fulcro na legislação de nº 3.365/41 e nos princípios comezinhos do Direito, celebra o seguinte Termo de Acordo Administrativo, nos moldes abaixo configurados:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento jurídico tem como objetivo dispor sobre indenização por desapropriação do imóvel de área particular, área total de 849.848,66 m², área construída de 96 m², denominada como Fazenda de Dedezinho, localizada na BA 522, São Francisco do Conde – BA, com todas as especificações constantes no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, cópias anexas, que passam a integrar este Termo.

Parágrafo Único – O imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através de Decreto Municipal de nº 1468/2013, datado de 17 de junho de 2013, acostado também no procedimento administrativo de nº 03560 (cuja motivação é a desapropriação da área para fins de construção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-Ba. CEP: 43.900-000. Tel.: (0^o71) 3651-8000

1





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

campus da Unilab, visando o desenvolvimento do município, parte integrante também deste Termo de Acordo, independente de transcrição) sendo, até então, de propriedade do desapropriado, como consta da Documentação anexada do Registro de Imóveis e Hipotecas, livro 2C e reconhecimento da Comarca de São Francisco do Conde - BA.

CLAUSULA SEGUNDA - O desapropriante pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 3.484.379,50 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme indicado no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel realizado pela Comissão Permanente de Desapropriação de Imóveis, Portaria 14/2013.

§1º - O valor fixado no *caput* desta cláusula corresponde a justa indenização.

§2º - O pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira num valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em 2013 e a segunda, no valor remanescente de R\$ 1.984.379,50 (hum milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago em 15.03.2014.

§3º - O pagamento será efetuado em conta corrente ou conta poupança indicada pelo expropriado, ou da forma que as partes melhor acordarem, servindo comprovante de depósito ou transferência como recibo válido.

CLAUSULA TERCEIRA - Com o recebimento total da quantia de R\$ 3.484.379,50 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), será dada quitação total, geral e irrestrita, de forma irrevogável ou irrevogável, para nada mais ter que requerer, a qualquer título, transmitindo ao DESAPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel desapropriado, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

§1º - Ocorrendo a rescisão do presente acordo administrativo, o desapropriado estará obrigado a proceder a desocupação do imóvel, caso haja, sujeito que estará a configurar esbulho possessório.

§2º - Após a liquidação do valor indenizado já referido, havendo recusa no cumprimento do quanto estabelecido, ou seja, não seja entregue a posse total do imóvel ao desapropriante, fica estabelecida multa no valor de 50% do valor acordado, além das demais implicações legais.

CLAUSULA QUARTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente Termo de Acordo Administrativo, responderão os recursos do elemento de despesa 4.4.90.61.00.00.00.00.01.0042, Código Reduzido, 000832.

§1º - Como consta no Procedimento Administrativo susomencionado, a destinação a ser dada ao imóvel é a construção do Campus da Unilab, importante investimento para desenvolvimento do Município, tanto na área da educação como desenvolvimento urbano, cultural, turístico e social.

§2º - Consta também no elemento de despesa a especificação do projeto/atividade 6.067 – Desenvolvimento Urbano.

CLAUSULA QUINTA – O desapropriado se obriga, por si e por seus sucessores, a assinar escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos referentes ao caso, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes e referentes ao imóvel.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, conforme lei, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a aplicação ou interpretação do presente termo de acordo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Acordo em duas vias de igual teor e validade jurídica, na presença de duas testemunhas infra-signatárias.

São Francisco do Conde, 25 de setembro de 2013

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Rilza Valentim de Almeida Pena
Prefeita

ADEMAR VILAS BOAS PINTO
Desapropriado

MARGARIDA ALMEIDA PINTO
Desapropriada



Página em Branco

